

Violência Policial

Lúcio Mauro Noffke

Aluno do 2º Ano do Curso de Direito da Universidade Paranaense – UNIPAR – CEUT Toledo.

SUMÁRIO: 1. Exposição dos Motivos; 2. Os Fatos e suas Justificativas; 3. O Comportamento da Sociedade; 4. A Função do Estado, conforme o Art. 144 da CF. 5. Considerações Finais. 6. Bibliografia.

RESUMO: é comum ver o Estado como responsável pelos serviços sociais básicos destinados à população. Espera-se, sempre, que todas as necessidades primárias, como a saúde, a segurança, a educação e o trabalho, sejam tuteladas pelo Poder Público, deixando-se assim a demais, a cargo da sociedade, ou melhor, que a sociedade participe mais na busca por soluções. Entretanto, pode ela participar mais ativamente da organização destes serviços, deixando de lado posturas de total dependência, e partindo para a compreensão de seu papel dentro do Estado e a busca de soluções para atingir, verdadeiramente, a condição de cidadãos brasileiros.

ABSTRACT: It is common to see the State as responsible for the basic social services destined to the population. We are always waiting, that all the primary needs, as the health, the safety, the education and the work, be tutored by the Public Power, leaving, like this, the other needs in the charge of the society, or better, that the society participates more in the search for solutions. However, it can participate more actively of the organization of these services, leaving postures of total dependence, and leaving for the understanding of its role into of the State and the search for solutions to reach, truly, the Brazilian citizens' condition.

PALAVRAS-CHAVE: Ordenamento Jurídico, Sociedade, Estereótipo, Institutos, Responsabilidade Criminal, Princípios, Conquistas Sociais.

KEY-WORDS: Juridical Ordenamento, Society, Stereotype, Institutes, Criminal Responsibility, Beginnings, Social Conquests.

1. Exposição de Motivos

A escolha por assunto tão delicado deveu-se a falta de abordagens sobre questões de relevante interesse a acadêmicos de um Curso de Direito. Em inúmeras vezes, tivemos oportunidade de discutir situações de interesse jurídico. Vários colegas explanaram suas opiniões sobre diversas questões sociais, políticas e jurídicas. Algumas foram informativas, como o grande número de leis que envolvem nosso ordenamento jurídico. Outras polêmicas, como a situação que envolve a indústria da seca no nordeste, ou a apatia quanto ao exercício da cidadania e a interação política, necessárias à instauração de um estado democrático e de direito pleno. Dentre os vários temas abordados, mostra-se de suma importância, uma manifestação que se reporta ao Estado Democrático de Direito, a violência policial.

2. Os Fatos e suas Justificativas

A violência policial, maquiada por institutos como “autos de resistência” pela Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro, como justificativa para as 599 mortes cometidas por policiais, quer sejam civis, quer sejam militares, somente no ano de 1998, em um período compreendido entre os meses de Janeiro a Outubro.

O massacre dos sem-terra em Eldorado dos Carajás, um verdadeiro ato covarde por parte de integrantes, mal preparados para agir em situações como aquela, da força policial, que deveria relevar sua função precípua de responsável pela paz e ordem pública, ainda não tem esclarecidos determinados fatos, tais como os culpados pela sua execução. Atribuir ao então governador do Pará, Almir Gabriel, a ordem para aquela chacina, é admitir que o comando da polícia daquele estado é imune a responsabilidade criminal e sem discernimento algum do lícito ou do ilícito, quanto a seus atos funcionais.

Dos envolvidos no caso de abuso de poder e autoridade na Favela Naval, em Osasco, dois já foram julgados e condenados pela justiça comum, porque, se dependesse da justiça militar, provavelmente estariam livres e, quem sabe, cometendo os mesmos desmandos de outrora.

Além destes episódios, temos o péssimo exemplo do Massacre da Candelária, de Vigário Geral e um episódio que não teve a devida repercussão no bairro Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, após o episódio da Favela Naval. E, até mesmo o caso “ Ferreirinha”, que ainda não foi elucidado, quanto a responsabilidade por aquele crime. A justificativa do Comando da Polícia Militar do Paraná é a de que ele reagiu a prisão e foi morto em meio a um tiroteio. Entretanto, cogita-se a hipótese de que o “sem-terra”, foi morto por vingança, pela morte de três policiais militares a ele atribuídas. Sucede, entretanto, que o mesmo já teria até se rendido.

3. O Comportamento da Sociedade

Então, membros que compõem o contingente policial, aproveitando-se da suposta autoridade que uma farda lhes empresta, podem lavar a honra de toda uma instituição, que tem por premissa maior, a prevenção de condutas tipificadamente criminosas, com sangue? Serve para eles a Lei de Talião? Do olho por olho, dente por dente? Não. Ela deve manter a paz e a ordem pública? O mais interessante, é que nestes casos de conhecimento público e em muitos outros desconhecidos, as vítimas são, geralmente, negros e pobres. No Brasil, só vai para a cadeia, só apanha, só morre por conta da ação policial o negro, o pobre, a prostituta. Como se criou o estereótipo de que todo o advogado é inescrupuloso, atribuindo a toda uma classe o comportamento de alguns², também é assim com a polícia. Mas ela só é assim, devido a indiferença que a sociedade pensante, formadora de opiniões dá a comportamentos acima relatados. Ela é inoperante, porque quem presencia aquelas situações simplesmente fecha os olhos para aquilo que se desenvolve à sua frente. A polícia que temos é o retrato da sociedade em que vivemos. Egoísta, indiferente, demagoga e até mesmo hipócrita quanto a isto.

Some-se a isto, o fato da violação de princípios fundamentais garantidos pela Lei Máxima do País, como o direito à

² Lakatos, Eva Maria. Sociologia Geral. P. 106.

vida, a liberdade de locomoção, de segurança³. Princípios estes, teoricamente garantidos.

4. A Função do Estado, conforme o Art. 144 da CF

Ao Estado, conforme o art. 144, Constituição Federal, compete a organização e a execução de serviços essenciais ao bem comum, assim como à segurança pública em toda a nação. É ele que seleciona, nomeia e fiscaliza a ação de seus agentes quanto ao cumprimento dos deveres funcionais que lhes são atribuídos. E é, também, responsável direto por todos os atos funcionais efetuados pelos mesmos. Mas não é só ao Estado que compete a fiscalização para um bom funcionamento de sua máquina organizadora das relações entre o Governo e a população. A participação efetiva da sociedade no processo de transformação social, com o intuito de maximização de resultados positivos para o pleno desenvolvimento das atividades governamentais, torna-se de suma importância, ainda mais, se considerarmos que o nosso sistema de governo é democrático. É estritamente necessário que sejam revistas certas posturas e dogmas ultrapassados, como o pensamento arcaico de que o Estado deve suprir todas as necessidades sociais. Nada impede que soluções se desenvolvam no seio da estrutura social que engloba o País. Não se pode fechar os olhos para situações como aquelas anteriormente relatadas, porque não atingiu-nos diretamente. Ao deparar-se com notícias que envolvem o Estado de maneira criminosa, o cidadão experimenta sentimentos de indignação e revolta. Fica chocado com aquilo que ouve ou lê, discute entre seus pares, mas, após um pequeno tempo, já terá se esquecido completamente daqueles fatos. É notório que o cidadão brasileiro tem memória curta, criando-se assim outro estereótipo, de que o brasileiro é individualista, de que só pensa em si mesmo. Será que a sociedade começará a se preocupar com situações semelhantes àquelas somente quando se defrontar com as mesmas? Somente se preocupar quando sua integridade física e social for ameaçada por organismos que existem justamente para manter estas conquistas, consubstanciadas na Carta Magna brasileira?

³ Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. P 289, 296, 297.

5. Considerações Finais

Conquistas sociais são extremamente difíceis em um país notoriamente conhecido pelas enormes desigualdades sociais. Não serão elas alcançadas de maneira imediata, necessitando de muito esforço e dedicação de todos, sociedade e organizações. Denúncias, fiscalizações, reflexões e insatisfações quanto a comportamentos inadequados e criminosos de órgãos incumbidos de prevenção criminal, serão um grande passo para firmarem-se estas conquistas.

O problema da violência da polícia não está ligado somente a falta de condições de trabalho, salários baixos, sucateamento de equipamentos. Está na total falta de preparo adequado do policial para agir junto à população. Está na falta de critérios para se punir infrações mais comuns, cometidas por componentes de uma corporação, que, sendo toleradas, abrirão precedentes para que outras, cada vez mais graves, sucedam-nas. Está na extrema truculência que policiais dispensam no tratamento a pessoas que contribuem, através de impostos, que são repassados aos órgãos públicos, para o pagamento do salário dos funcionários daqueles órgãos, incluindo, aí, os policiais. Está na falta de conhecimento e cultura.

Mas, o maior problema é o descaso da sociedade, que tem o dever de exigir, através de entidades de classe, sindicatos, associações de bairros e qualquer outra forma encontrada, que tenhamos, no mínimo, uma Polícia, senão muito eficiente, ao menos humana, que não tenha em seus quadros, homens que atirem primeiro, e perguntem depois. Homens que tenham na virtude e na dignidade, princípios básicos de conduta moral ilibada, que procurem, sempre a defesa dos direitos fundamentais, que são resguardados pela Lei Máxima brasileira, que guarda, muitas vezes implicitamente, o propósito maior do Estado, qual seja, “instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça...”⁴.

⁴ Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, onde figuram, implicitamente, princípios fundamentais que justificam a existência do Estado, entre eles, a JUSTIÇA.

Somente quando toda a sociedade se mobilizar, rever seus valores e comportamentos, tornar-se mais atuante e solidária, não mais permitir atos criminais como estes, exigir eficiência plena, juntamente com respeito aos seus membros, viveremos em um verdadeiro Estado de Direito. A polícia deve impor respeito, assim como respeitar os cidadãos, para a manutenção da segurança social e convivência harmônica da população. E não ser temida pelo povo.

6. Bibliografia

BASTOS, Celso Ribeiro; Martins, Ives Gandra. **Comentários à Constituição Brasileira**. Vol. 5. São Paulo: Saraiva. 1997

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia Geral**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1990.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: promulgada em 5 de outubro de 1988 / organização do texto, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. – São Paulo: Saraiva, 1988

Recebido em: 15/03/99

Aceito em: 19/05/99